



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP 38805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 657/2001.

“Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) e as normas para seu funcionamento em caráter permanente, como órgão deliberativo do Conselho Estadual de Educação (CEE) no âmbito do município.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Legislativo Municipal, são competências do Conselho Municipal de Educação:

- I – Definir as prioridades da área de Educação no município;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III – Atuar na formulação de estratégias para execução da política municipal de Educação;
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDEF, do Programa Bolsa Escola, dos recursos da Quota Estadual Do Salário Educação (QESE) e do percentual Constitucional para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V – Acompanhar, Avaliar e fiscalizar os serviços de Educação prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados, integrantes do Sistema educacional no Município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Educação públicos e privados no Município.
- VII – Elaborar seu regimento interno;
- VIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP 38805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante do Setor Municipal de Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Transportes;

II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação ou pessoa ligada ao Sistema Estadual de Educação residente no município;
- b) 01 (Um) representante dos prestadores de Serviços em Educação Estadual ou Municipal;
- c) 01 (um) representante de entidades filantrópicas no município.

III - Dos Trabalhadores em Educação:

- a) 01 (um) representante dos professores da rede municipal.

IV - Dos usuários:

- a) 03 (três) representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) 02 (dois) representantes dos Sindicatos ou entidades patronais;
- c) 02 (dois) representantes dos Sindicatos ou entidades de trabalhadores;
- d) 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE .

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Educação , corresponderá a um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Educação, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores em educação no Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que se trata o Inciso IV, do presente artigo , não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os membros efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Educação será nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade Estadual correspondente, no caso da representação do órgão estadual;
- II - das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho será seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP 38805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros;

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerado como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 180 (cento e oitenta) dias;

III - Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser substituídos, mediante solicitação por escrito da entidade ou autoridade responsável, a ser apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa da Serra, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa da Serra serão consubstanciadas em Resoluções, assinadas pelo Presidente e publicadas posteriormente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente no município de Santa Rosa da Serra prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho municipal de Educação poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante a observância dos seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa da Serra as instituições formadas de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Educação em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade-membros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP 38805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa da Serra deverão ter divulgação amplas e acesso assegurado ao público.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa da Serra, elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, e o apresentará para aprovação no Executivo Municipal.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigora desde a sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Rosa da Serra - MG, aos 25 de Outubro de 2001.

